

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 27 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renomeando-se o atual *parágrafo único* como § 1º:

“Art. 27

§ 1º

§ 2º Registros de inadimplência e dívidas contraídas posteriormente ao dia 11 de março de 2020 não poderão ser utilizados como justificativa para negativa de concessão de crédito no âmbito dos programas instituídos por esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que impede que dívidas contraídas e registros realizados em bancos de dados posteriormente ao dia 11 de março de 2020, data em que a OMS decretou a atual pandemia, sejam utilizados como motivo para negativa da concessão de crédito.

Assim, evitaremos que as empresas sejam punidas em virtude de problemas decorrentes da pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

